



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda**

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 31819056

Processo nº **0000966-10.2016.8.17.2990**

AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: MANOEL BALBINO DA SILVA, MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS

### **SENTENÇA**

Vistos, etc ...

**Ivana Cássia Barbosa da Silva**, devidamente qualificada na inicial, ingressou, sob os auspícios da justiça gratuita, com a presente ação, de natureza declaratória, buscando o reconhecimento da união estável mantida com Manoel Balbino da Silva Junior.

Alega que conviveu com este, como se casados fossem, por mais de 8 anos, no período compreendido entre o ano 2007 até o falecimento do companheiro, ocorrido em janeiro de 2016. Diz que o relacionamento era público e notório, baseado na comunhão de vidas, apesar de não terem tido filhos comuns. Dirigiu a ação contra **Manoel Baldino da Silva e Maria Cícera Barbosa dos Santos**, genitores do extinto.

O pedido veio instruído dos documentos de ID nº 10605373 a ID nº 10605399.

Por determinação do Juízo, a inicial foi emendada, ID nº 10715294/ID nº 11406564.

Devidamente citados, os requeridos deixaram de apresentar peça contestatória, ID nº 14031716, sendo decretada a sua revelia em ID nº 14393045 e ID nº 21967128.

Audiência de instrução realizada em ID nº 23999742.

Assim, vieram-me conclusos para o desenlace.

#### **Feito o relatório, DECIDO:**

A questão diz respeito à pretensão da autora de ver declarada a união estável que sustenta ter mantido com Manoel Balbino da Silva Junior, a qual teria tido início a partir de 2007 e findado unicamente em razão do seu falecimento, em janeiro de 2016.

Como se sabe, o reconhecimento da união estável, nos moldes



do art. 1.723 do CC, depende da demonstração de seus elementos caracterizadores essenciais, quais sejam, a publicidade, a continuidade, a estabilidade e o objetivo de constituição de família.

No caso presente, a autora comprovou através de documentos e de testemunhas que mantinha com o falecido uma relação contínua, duradoura, com o objetivo de constituir família.

A Carta Constitucional da República, no capítulo VII, destinado à Família, Criança, Adolescente e Idoso, confere à união estável a especial proteção do Estado como entidade familiar (art. 226, §3º, da CF/88).

Na esteira da norma constitucional, o art. 1º, da Lei 9.278 de 1996 e também o artigo 1.723 do Código Civil/2002 estabelecem como entidade familiar: a união entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Por conseguinte, atualmente, subsistem, além dos requisitos objetivos: convivência pública, contínua e duradoura; também o requisito anímico, qual seja: a intenção de constituir família.

Exige-se ainda que ambos os conviventes não tenham impedimentos matrimoniais, sob pena de restar configurada apenas uma relação concubinária que não se equipara à união estável e, por conseguinte, não goza dos mesmos direitos e obrigações (inteligência do disposto no artigo 1.727 do Código Civil).

No caso em apreço, tem-se que, na época do relacionamento que se pretende seja reconhecido como de união estável, tanto a autora como o falecido não detinham impedimentos matrimoniais, sendo ambos solteiros, não havendo, pois, em relação aos mesmos qualquer impedimento para conversão da convivência em casamento.

No mais, os requeridos, pais do falecido, não apresentaram resistência ao pedido, apesar de pessoalmente citados.

Em audiência, ouvida a requerente e testemunha, foi verificado que a união estável iniciou-se de fato no ano de 2008, perdurando até a morte do Sr. Manoel Junior.

Assim, da análise dos elementos de prova depositados nos autos, forçoso é concluir pela existência de convivência pública, contínua, duradoura e com intenção de constituir família havida entre a requerente e Manoel Balbino da Silva Junior.

Por esses fundamentos, como explicitado no corpo deste decisum, com base no disposto no art. 226, §3º da CF/88 e nos artigos 1º, 2º da Lei nº 9.278/96 e 1.723 do CC/2002, julgo PROCEDENTE o pedido inaugural, para, DECLARAR a existência de união estável entre IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA e MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR, iniciada no ano de 2007 com termo final na data do falecimento do companheiro em 18/01/2016. Na seqüência, extinguo o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil.



**Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em Julgado, arquive-se.**

P. R. I.

OLINDA, 27 de setembro de 2017

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **ISABELLE MOITINHO PINTO**  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **24011902**



17092716303630900000023732859



Assinado eletronicamente por: ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES - 30/10/2018 13:02:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103013023917500000036764572>  
Número do documento: 18103013023917500000036764572

19/04/2018 15:29

Num. 37290693 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda**

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:(81) 31819056

Processo nº **0000966-10.2016.8.17.2990**

AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: MANOEL BALBINO DA SILVA, MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença ID nº 24011902 prolatada no referido processo transitou em julgado em 23/10/2017. O certificado é verdade e dou fé.

OLINDA, 17 de novembro de 2017

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: **MILENA CAVALCANTI RABELO BELCHIOR DE MELO**  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **25606466**

  
17111715340829800000025300863



Assinado eletronicamente por: **ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES** - 30/10/2018 13:02:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103013023925900000036764613>  
Número do documento: 18103013023925900000036764613

19/04/2018 15:31

Num. 37290735 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0056150-37.2018.8.17.2001**

AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## DESPACHO

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “*indenização securitária DPVAT*”, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

**Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória),** para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às **15h50min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).**

Por sua vez, **cite-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.



Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br) e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. **Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.**

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2019.

**ROGÉRIO LINS E SILVA**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROGERIO LINS E SILVA - 18/01/2019 15:45:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011718312997600000039541378>  
Número do documento: 19011718312997600000039541378

Num. 40122323 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0056150-37.2018.8.17.2001  
AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)  
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26.

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

**CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 25/01/2019 09:21:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012509210562900000039809102>  
Número do documento: 19012509210562900000039809102

Num. 40396007 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0056150-37.2018.8.17.2001  
AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40122323 proferido nos autos do processo nº 0056150-37.2018.8.17.2001 da Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*“DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “indenização securitária DPVAT”, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às 15h50min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso*



*ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 17 de janeiro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

**CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 25/01/2019 09:28:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012509283607100000039809614>  
Número do documento: 19012509283607100000039809614

Num. 40396539 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0056150-37.2018.8.17.2001  
AUTOR: IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40122323, conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema "indenização securitária DPVAT", a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 03 de abril de 2019, quarta-feira, às 15h50min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso*



*ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 17 de janeiro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "*

RECIFE, 25 de janeiro de 2019.

**CAMILA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO - 25/01/2019 09:28:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012509283613600000039809615>  
Número do documento: 19012509283613600000039809615

Num. 40396540 - Pág. 2